LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 27 DE JULHO DE 2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1°. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005 anbrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim com a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2005, será elaborada com estrita observância ás diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Anápolis e à legislação federal vigente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – Orçamento Fiscal e seus fundos;

II – Orçamento de investimentos de Empresas;

III – Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º. Constituem-se gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantida pelo Município, considerando-se, para tanto, o seguinte:

I – a carga de trabalho avaliada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;
II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III – a receita do serviço, quando este for renumerado;
IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e estabelecida pelo Governo Municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 5º. O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações abrigarão, obrigatoriamente:
I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da divida municipal;
II – recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal da República.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados pro lei específica, vinculados a obra e serviços públicos;
V – de empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º. A estimativa das receitas considerará:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;I V – as alterações da legislação tributária.

Art. 8º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.
§ 1º. O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá aos critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falda, escrita e televisada.
§ 2º. Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da divida ativa.

Art. 9º. As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor:

I – LEGISLATIVA:
a) Manutenção dos serviços Legislativos;
II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
a) Revisão do Cadastro Imobiliário;
b) Reforma da estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;
c) Aquisição de 20 (vinte) computadores;
d) Aquisição de 5 (cinco) computadores, com capacidade de armazenagens de dados do processo legislativo e de pareceres das especializadas, para disponibilidade via internet;
e) Renovação dos móveis da Procuradoria, inclusive da biblioteca da Procuradoria;
f) Aquisição de assinaturas relativas à legislação federal e estadual, bem como dos diários oficiais da União e do Estado de Goiás;
g) Aquisição de livros jurídicos em CDs para biblioteca da Procuradoria;
h) Aquisição de um veículo e de duas motocicletas para os trabalhos da Procuradoria;
i) Leasing para equipamentos pesados e veículos;
j) Valorização do servidor público com qualificação e plano de cargos;
III – FINANÇAS:
a) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
IV – DEFESA E SEGURANÇA:
a) Policiamento das faixas de pedestres;
b) Construção de postos policiais;
c) Formação da Guarda Municipal e construção de Quartel e instituição de cursos de treinamento;
d) Construção do Quartel-Sede do Corpo de Bombeiros;
e) Aquisição de viaturas para as policias civil e militar;
f) Formação de patrulha ecológica equipada com rádios de comunicações para a defesa civil;
g) Limpeza de córregos.
h) Construção de posto policial em Bramápolis.
V – EDUCAÇÃO E CULTURA:
a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
b) Construções e ampliações de Escolas Municipais;
c) Reestruturação da Banda Lira de Prata de Santana;
d) Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Cultura;
e) Construção de um Teatro Municipal;

f) Construção da Escola de Música e aumento do número de vagas, bem como adquirir novos instrumentos;
g) Reforma e ampliação do acervo do Museu Histórico;
h) Construção do Museu de Artes Plásticas Loures;
i) Construção de Creches-Escola nos Bairros;
j) Implantar Sistema de Gerenciamento na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
k) Implementar diretrizes de Gestão escolar;
l) Reformular as políticas públicas de pessoal e valorização do magistério;
m) Incrementar as políticas públicas municipais de correção de fluxo;
n) Implementar as políticas para o ensino Fundamental, diminuindo os índices de transferências, evasão e repetência;
o) Melhorar o desempenho acadêmico;
p) Viabilizar o transporte de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
q) Políticas Públicas Financeiras que incentivam a permanência do aluno na escola;
r) Implementar as políticas públicas para a Educação Infantil;
s) Construções de Unidades Escolares, conforme a demanda do Município;
t) Implementar Políticas Públicas para erradicação do analfabetismo em Anápolis;
u) Efetivar Políticas Públicas para o Meio Ambiente;
v) Incrementar Políticas Públicas para educandos com necessidades especiais;
w) Incrementar Políticas Públicas no setor de Alimentação Escolar;
x) Construção de uma escola no Parque Calixtópolis, na Rua 11 esquina com Avenida das Rosas, Bairro Boa Vista.
a) Construção de uma creche no Bairro Bramápolis e no Distrito de Interlândia.

VI – ESPORTES:

a) Promover Corridas de Ruas.

VII – HABITAÇÃO E URBANISMO:

a) Desapropriação de áreas para assentamento de edificações subnormais;
b) Recapeamento e tapa-buracos da malha viária urbana;
c) Pavimentação asfáltica das linhas de ônibus;
d) Execução e recuperação das passagens de córrego (interligação entre bairros, aproximadamente 20 passagens);
e) Aquisição de vinte caminhões basculantes, quatro pás-carregadeiras, quatro retro-escavadeiras e quatro patrols;
f) Construção de 25 (vinte cinco) pontes de madeira sobre córregos na área rural;
g) Aquisição de 30 (trinta) veículos de passeio;
h) Extensão de redes para captação de água pluvial (5000m de rede);
i) Melhoria do serviço de coleta de lixo e limpeza urbana com implantação de coleta seletiva;
j) Reposição de 25.000 lâmpadas e aquisição de 5.000 luminárias;
k) Implantação do sistema de planejamento;
l) Implantação do sistema de geoprocessamento;
m) Implantação da Secretaria de Planejamento Urbano;

n) Asfaltamento de todo complexo de ruas e avenidas do Distrito de Joanápolis (21.000m2), Souzânia, Interlândia e Goialândia; do Jardim Europa; do Bairro Anápolis City (Avenida Perimetral); de 2ª e 4ª etapas do Bairro Itamaraty; do Jardim Guanabara; do Parque Calixtópolis; do Bairro Vivian Park I e II; da Vila União; da Rua Roque Braga, Bairro Victor Braga; Alameda Santa Branca, Bairro Bom Clima e demais ruas e avenidas deste setor; das Ruas Jasanam e Mutum, Residencial Gibram; na Rua "A" e Avenida Federal, Bairro Maracananzinho; do Bairro Santos Dumont; na Avenida João Florentino entre o Bairro Recanto do Sol e Residencial Araguaia; na Rua Dom Emanuel, entre as Ruas Xavier de Almeida e Avenida das Rosas, Bairro Alexandrina; na Avenida Oscar Niemeyer, Rua Professor Heli Alves Ferreira, Rua João Gaia, Rua Dr. Calil e Rua dos Esportistas, Bairro São Carlos 1ª etapa;
o) recapeamento asfáltico da Travessa da Luz Bastos, centro da cidade; Rua Mozart Soares, Bairro Cidade Jardim;
p) Captação de águas pluviais no Jardim Guanabara; no Parque Calixtópolis; no Vivian Park I e II; na Vila União;
q) Construção de meios fios no Jardim Guanabara; no Parque Calixtópolis; no Vivian Park I e II; na Vila União; nas ruas do Bairro Paraíso: Circular, Orizona, Itararé, São Sebastião, Maringá, Osvaldo Cruz, Monte Alegre, Maciel, Reinaldo Silva, Aurora e Sacramento; Elias Hanna, Independência, Benedita Pereira, Dona Olga, Dona Ana, Travessa Iguatemi, Travessa Guarujá, Travessa Ouvidor, Travessa Rio Branco, Rua Castelo Branco, Rua Rio Grande e Rua Santa Izaíra;
r) Duplicação da Avenida Pedro Ludovico, trecho compreendido entre o Cemitério Parque até o Posto Presidente, incluindo os serviços de captação de águas pluviais;
s) Encascalhamento e manutenção das estradas vicinais dos Distritos de Souzânia, Interlândia, Joanápolis e Goialândia.
t) Construção de calçadas do Campo de Treinamento do Anápolis Futebol clube, Bairro Boa Vista e no antigo Projeto Dom Bosco, Bairro Boa Vista.
u) Construção de duas praças: Rua Jaguaribe esquina com Rua 09 e Rua 14 esquina com a Rua 09, no Jardim Village e Reforma da Praça Vespasiano Batista, Bairro Batista e na Rua 09 esquina com a Rua Borbagato, Parque Iracema.
v) Adaptação da Floricultura Municipal, localizada na Rua Professora Zenaide Campos Roriz, Bairro Jundiaí, transformando-a em Praça Jornalista Haydeé Jayme.
x) Colocação de semáforos nos seguintes locais: Avenida Contorno na confluência com Aluízio Crispim; Avenida Contorno na confluência Avenida Miguel João; Avenida Contorno na Confluência com Rua Engenheiro Portela e na Praça Oeste.
y) Construção de uma ciclovia, margeando a Avenida Brasil em toda sua extensão.
z) Construção do Feirão Coberto do Bairro Recanto do Sol.

VIII – SAÚDE E SANEAMENTO:

a) Ampliação do Pronto-Socorro Municipal para permitir elevações em 100 atendimentos diários;
b) Construção do Feirão Coberto do Bairro Recanto do Sol.

IX – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

a) Núcleos de Apoio a Famílias vulneráveis pela pobreza;
b) Construção de Centros de Múltiplos Usos;
c) Centro de Geração de Rendas;
d) Construções de Abrigos para a população em situação de rua;
e) Construções de Instalações com recursos humanos e materiais adequados à acolhida e pernoite da população de extrema pobreza.

Parágrafo único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecendo, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras publicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

§ 2º. Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput deste artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais;

§ 3º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12. O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenha demonstrado padrão de eficiência no comprimento dos objetivos determinados.

Art. 13. Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no orçamento de 2003, ressalvados os casos com autorização especifica em lei, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

II – transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da divida e encargos sociais;

III – imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar 20% do montante de impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas como receitas de capital;

II – aplicação, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao comprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicações farão parte integrante do Orçamento do Município.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 16. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações municipais observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta seção.

Art. 18. As receitas e os gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações no orçamento central.

Parágrafo único. Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 19. A previsão dos recursos oriundos de operações de credito não ultrapassará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 20. Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III do Capítulo I.

SEÇÃO III
DOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 22. Na elaboração do orçamento de investimento das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 23. Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionaria do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 24. A previsão dos recursos oriundos de operações de créditos não ultrapassará o limite de 25% das receitas operacionais, projetadas para o ano para a qual se elabora o orçamento.

Art. 25. Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III do Capítulo I.

Art. 26. Nos orçamentos das empresas municipais não se observam as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades necessárias à elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretário para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 28. O Município fica autorizado, a partir do exercício de 2005, a proceder a integralização ao Fundo Municipal de Previdência Social da reserva técnica matemática do tempo passado, encontrada através da cálculos atuariais.

Parágrafo único. O montante anual, da integralização de que trata este artigo, será igual ao constante do termo de acordo celebrado entre o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Previdência Social.

Art. 29. Poderá ser consignada na Lei Orçamentária reserva de contingência de até 10% da Receita Corrente líquida do Município.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 27 de julho de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO ÚNICO

QUADRO A

DISCRIMINAÇÃO	Art.4º. Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/00						Art.4º. Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/00			
	Metas e Resultados Fiscais do Município de Anápolis						Metas e Projeções do Município de Anápolis			
	EXERCÍCIO						EXERCÍCIO			
	2001		2002		2003		2004	2005	2006z	2007
	Lei Orç.	Realizado	Lei Orç.	Realizado	Lei Orç.	Realizado	R$	R$	R$	R$
I Receita Federal	130.800.000	117.401.497	133.800.200	131.377.330	133.500.000	150.006.041	220.000.000	242.000.000	261.360.000	282.268.800
II Despesa Total	126.400.000	107.381.618	132.033.741	118.50.100	131.757.800	126.381.191	197.406.764	217.147.440	242.180.746	261.555.205
III Resultado Nominal (I –II)		10.019.879		13.327.230,00		23.624,85	22.593.236	24.852.560	19.179.254,00	20.713.595
IV Resultado Primário	5.003.800	9.419.879	1.766.459	13.327.230		599.706	659.676	725.643	783.694	846.389
V Divida Liquida do Município		129.817.671				176.297.659	193.927.424	213.320.166.	230.385.779	248.816.641

QUADRO B

PATRIMÔNIO LIQUIDO	Art.4º. Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/00						
	Patrimônio Liquido do Município de Anápolis						
	EXERCÍCIO						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006z	2007
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
ATIVO REAL	100.120.002	110.525.484.	120.458.013	132.503.814.	145.754.195	157.414.530	170.007.692.
PASSIVO REAL	133.515.779	174.040.876	176.297.659	193.927.424	213.320.166	230.385.779	248.816.641
ATIVO REAL LIQUIDO/ PASSIVO REAL LIQUIDO	-33.395.777	-67.515.392	-55.829.646	-61.423.610	-67.565.971	-72.971.249	-78.808.949

Método de Apuração dp resultado Primário
Utilizado Pelo Banco Central

(-) Receitas Orçamentárias Atuais
(-) Operações de Crédito
(-) Receitas Escriturais (Anulação de restos a pagar) AI. B
(-) Receitas Obtidas com Aplicações Financeiras Receitas Patr.
(-) Despesas Empenhadas

(+) Despesas com juros e Principal da Divida
(=) RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO E RISCOS FISCAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Art.4º. Parágrafo 3º, da LC nº 101/2000)

ANEXO II

PASSIVOS CONTIGENTES	OUTROS RISCOS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
PRECATÓRIOS POR INDENIZAÇÕES, VERBAS ALIMENTICIAS E DESAPROPRIAÇÕES.		**10,0% DA RCL**

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: SUPORTE ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ÓRGÃO EXECUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Manutenção dos Serviços Legislativos	Serviços mantidos	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: REALIZAR A REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Revisão do Cadastro Imobiliário	Cadastros Revisados	Unidade	30.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

OBJETIVO: DAR NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Reforma da Estrutura Administrativa com criação e extinção de órgãos	Reforma realizada		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

OBJETIVO: MODERNIZAR E AGILIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Aquisição de micro computadores	Computadores	Unidade	20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PROCESSOS JURÍDICOS

OBJETIVO: MELHORA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

ÓRGÃO EXECUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Aquisição de micro computadores	Computadores	Unidade	05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PROCESSOS JURÍDICOS

OBJETIVO: MELHORA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ÓRGÃO EXECUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Renovação dos móveis da Procuradoria inclusive da biblioteca	Móveis e Livros	Unidade	50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PROCESSOS JURÍDICOS

OBJETIVO: MELHORA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

ÓRGÃO EXECUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Aquisição de assinaturas de legislação Federal e Estadual dos diários oficiais da União e do Estado de Goiás	Assinaturas de Diários Oficiais da União e do Estado	Unidade	Todos diários emitidos no exercício de 2005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PROCESSOS JURÍDICOS

OBJETIVO: MELHORA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

ÓRGÃO EXECUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Aquisição de livros jurídicos em CDs para biblioteca da Procuradoria	CD's	Unidade	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PROCESSOS JURÍDICOS

OBJETIVO: MELHORA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

ÓRGÃO EXECUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Aquisição de um veículo	Veículo	Unidade	01
Aquisição de Motocicletas	Motocicletas	Unidade	02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

OBJETIVO: DOTAR MUNICÍPIO DE EQUIPAMENTOS PESADOS E VEÍCULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Leasing para equipamentos pesados	Equipamentos	Unidade	10
Leasing para aquisição de veículos	Veículos	Unidade	20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: VALORIZAR E QUALIFICAR O SERVIDOR PÚBLICO PARA MELHORIA DA PRESTAÇÃO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Qualificação do servidor Público	Melhoria de qualificação	Unidade	2.000
Elaboração do Plano de Cargos	Plano de Cargos	Unidade	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: INCREMENTO DA RECEITA

OBJETIVO: ATUALIZAR DAS ALÍQUOTAS PARA MELHOR DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Revisão a atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária	Arrecadação	alíquota	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

OBJETIVO: CRIAR UMA ESTRUTURA QUE ESTABELEÇA DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COORDENANDO A GESTÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Policiamento das faixas de pedestres Construção de Postos Policiais	Postos	Unidade	05
Aquisição de viaturas para as policies civil e militar	Viaturas	unidade	03
Formação da Guarda Municipal			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR RACIONALMENTE OS RECURSOS NATURAIS, TOMANDO E COLOCANDO EM PRÁTICA DECISÕES SOBRE SEUS OBJETIVOS E UTILIZAÇÃO, COMO UMA CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Aquisição de patrulha ecológica	Veículos	Unidade	05
Limpeza de córregos	Córrego limpo	unidade	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: URBANIZAÇÃO

OBJETIVO: FORTALECER O MUNICÍPIO COM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Construção do Quartel da Guarda Municipal	Prédio	Unidade	01
Construção do quartel sede do Corpo de Bombeiros	Prédio	unidade	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: GESTÃO ESCOLAR

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Construções de ampliações de Escolas Municipais	Prédio	Unidade	15
Construção de Creches Escolas nos Bairros	Prédio	Unidade	10
Construção de Unidades Escolares	Prédio	Unidade	05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: GESTÃO ESCOLAR

OBJETIVO: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, E TECNOLOGIA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005

Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos	Unidade	15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: DESPERTAR INTERESSE DA SOCIEDADE P/ VALORES CULTURAIS DE NOSSA TERRA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Reestruturação da Banda Lira de Prata de Santana			

Reforma do Prédio da Cultura	Reforma prédio	Unidade	01
Construção do Teatro Municipal de Anápolis	Prédio	unidade	01
Construção da Escola de Música	Prédio	unidade	01
Reforma e ampliação e acervo do Museu Histórico	Reforma	unidade	01
Construção do Museu de Artes Plásticas Loures	Reforma	unidade	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: GESTÃO ESCOLAS

OBJETIVO: GERIR RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS E OS CUSTOS DO ENSINO EM TODOS ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER GRAU, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Implantar sistema de Gerenciamentos na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Sistemas Implantados	%	100
Implementar diretrizes de Gestão Escolar	Diretrizes implantadas	%	100
Reformular as Políticas públicas de pessoal e valorização		%	100

do magistério	Políticas reformuladas	%	100
Implementar as políticas públicas municipais de correção de fluxos	Políticas Implantadas	%	100
Implementar as políticas p/ ensino fundamental diminuendo os índice de transferências, evasão e repetências	Políticas implementadas		
Melhorar o desempenho acadêmico	Desempenho Melhorado	%	100
Políticas públicas financeiras que incentivam a permanência do aluno da escolas	Políticas implantadas	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DOS ALUNOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005

Viabilizar transportes de qualidade de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino	Alunos transportados	Unidade	15.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: A EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TEM POR FINALIDADE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA ATÉ SEIS ANOS DE IDADE

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005

Implementar as políticas públicas para educação infantil	Políticas implementadas	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: SUPRIR PARCIALMENTE AS NECESSIDADES DOS ALUNOS BENEFICIADOS DO PNAE POR MEIO DO OFERECIMENTO DE, NO MÍNIMO, UMA REFEIÇÃO ADEQUADA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Incrementar políticas públicas no Setor de Alimentação Escolar	Políticas implementadas	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: GESTÃO ESCOLAR

OBJETIVO: GERIR RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS E OS CUSTOS DO ENSINO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS FÉ QUALQUER GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Implementar políticas públicas para erradicação do analfabetismo em Anápolis	Políticas implementadas	%	100
Incrementar políticas públicas para educandos com necessidades especiais	Políticas implementadas	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR RACIONALMENTE OS RECURSOS NATURAIS DE QUE DISPOMOS, TOMANDO E COLOCANDO EM PRÁTICAS DECISÕES SOBRE SEUS OBJETIVOS E UTILIZAÇÃO, COMO UMA CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Implementar políticas públicas para o meio ambiente	Políticas efetivadas	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: ESPORTE SOLIDÁRIO

OBJETIVO: FOMENTAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO LOCAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Promover corridas de rua	Corridas promovidas	unidade	02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: SOCIAL DE HABITAÇÃO

OBJETIVO: DESENVOLVER E IMPLANTAR MORADIAS SOCIAIS

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Desapropriação de terras para assentamento de edificações subnormais	Terra desapropriada	M 2	2 GLEBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: URBANIZAÇÃO

OBJETIVO: FORTALECER O MUNICÍPIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Recapeamento e tapaburacos da malha Viária Urbana	Recapeamento realizado	%	100
Pavimentação asfáltica das linhas de Ônibus	Pavimentação realizada	%	100
Execução e Recuperação das passagens de córrego (interligação entre bairros, aproximadamente 20 passagens)	Passagens recuperadas	UNIDADE	20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: FORTALECER O MUNICÍPIO COM OBRAS DE SANEAMENTO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Extensão de redes p/ captação de água	Redes de captação	M	5.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: PROMOVER A GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Melhoria no serviço de coleta de lixo e limpeza urbana c/ implantação de coleta seletiva	Coleta de Lixo	TONELADAS	82.800

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: ELETRIFICAÇÃO

OBJETIVO: ADMINISTRAR E DINAMIZAR A ESTRUTURA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Reposição de lâmpadas	Lâmpadas	Unidade	25.000
Aquisição de luminárias	Luminárias	Unidade	5.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: PROMOVER A GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Implantação do sistema de planejamento	Sistema implantado	%	100
Implantação do sistema de geoprocessamento	Sistema implantado	%	100
Implantação da Séc. De Planejamento Urbano	Secretaria implantada	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: GESTÃO LOGÍSTICA

OBJETIVO: GARANTIR FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PROJETOS MUNICIPAIS

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Aquisição de caminhões basculantes	Caminhões	unidade	04
Aquisição de pás carregadeiras	Pás carregadeiras	unidade	04
Aquisição de Retroescavadeiras	Retro-escavadeira	unidade	04
Aquisição de Patrol	Patrol	unidade	04
Aquisição de veículo de passeio	veículo	unidade	30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PRODUZIR MAIS

OBJETIVO: APOIAR OS PRODUTORES A FIM DE SE OBTER A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, BEM COMO PROPICIAR EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Construção de pontes de madeiras sobre córregos na área rural.	Pontes de madeira	unidade	25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO ANAPOLINA, O ACESSO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Ampliação do pronto Socorro Municipal	Atendimento ambulatorial	unidade	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA: PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: COORDENAR, CONTROLAR E EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Á COMUNIDADE ANAPOLINA

ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto atividade	Produto	Unidade de medida	Meta 2005
Núcleos de apoio as famílias vulneráveis pela pobreza	Núcleos de apoio	%	100
Construção de Centros de Múltiplos usos Centro de Geração de rendas	Prédio Centros	unidade unidade	2 01
Construção de Abrigos p/ população em situação de ruas	Prédio	unidade	01
Construções de instalações com recursos humanos e materiais adequados à acolhida e pernoite da população de extrema pobreza	Prédio	unidade	01